



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 05 DE 10 DE JANEIRO DE 1997

“Dispõe sobre a concessão de diária de Viagem aos Servidores Municipais”.

Art. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada devidas ao servidor que se deslocou de sua Sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, Sede é o lugar onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - É competente para autorizar concessão de diária a Prefeita Municipal.

Parágrafo 1º - A diária é devida pro fração ou dia de afastamento tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na Sede.

Parágrafo 2º - A diária integral compreende as parcela de alimentação e pousada.

Parágrafo 3º – A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do servidor fora da Sede.

Parágrafo 4º - Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa a alimentação.

Art. 3º - Nos casos em que o servidor se afastar da Sede acompanhado, na condição de Assessor, a Prefeita Municipal ou Secretário, fará a diária no mesmo valor atribuído à autoridade assessorada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

Art. 4º – A diária não é devida nas seguintes situações:

- I- Quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas.
- II- Quando relativa á sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da Sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização da Prefeita Municipal.

Art. 5º - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo Único – O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e á vista da natureza da atividade e das condições em ela deve ser exercida, a Prefeita Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6º - Ao servidor poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 7º - Em viagem em veículo de propriedade do servidor, seja devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetros rodado.

Parágrafo Único – O Município não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente, etc. Em viagens com veículos particulares.

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno a Sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 10º – A concessão e o pagamento de diária condicionam-se á existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 11º – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 12º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e, pousada para o servidor em deslocamento, são os da tabela própria (Tabela de Valores de Diárias) constante do Anexo I.

Parágrafo Único – A Tabela de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada a critério da Prefeitura Municipal, através de Decreto.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aricanduva, 10 de Janeiro de 1.997.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

ANEXO I (MODELO)

NÍVEL		I	II	III
Cidades abaixo de 10.000 Habitantes	PA	10,00	10,00	10,00
	PP	10,00	10,00	15,00
	DI	20,00	20,00	25,00
Cidades de 10.000 A 50.000 Habitantes	PA	10,00	10,00	10,00
	PP	15,00	20,00	30,00
	DI	25,00	30,00	40,00
Cidades Acima de 50.000 Habitantes	PA	10,00	12,00	15,00
	PP	20,00	30,00	40,00
	DI	30,00	42,00	55,00
Capitais	PA	12,00	15,00	20,00
	PP	30,00	40,00	70,00
	DI	42,00	55,00	90,00

Nível I – Cargos até 1º grau.

Nível II – Cargos até 2º grau e chefes de setores.

Nível III – Cargos nível superior e secretários (Departamentos).

P.A – Parcela de Alimentação.

P.P- Parcela de Pousada.

D.I- Diária Integral.

Aricanduva, 10 de Janeiro de 1.997.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal